

**Processo n.:** @REP 19/00727509

**Assunto:** Representação - Comunicação Ouvidoria TCE n. 851/2017- acerca de supostas irregularidades referentes à contratação direta de servidoras inativas para a prestação de atividades finalísticas da administração municipal

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

**Responsável:** Luiz Carlos Xavier

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 877/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, em face de irregularidades na contratação direta de servidoras inativas para a prestação de atividades finalísticas de contabilidade da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa que proceda à execução de serviços de contabilidade para o desempenho de atividades típicas e permanentes do Município por meio de servidores concursados, nos termos do art. 37, *caput*, I e II, da Constituição Federal.

3. Determinar ao atual **Prefeito Municipal de Otacílio Costa**, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, que adote as providências administrativas visando ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento de remuneração, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), às Sras. Rosane Kaiser Spindola e Marizete Kaiser Vieira, no período de 15/10 a 31/12/2016, por meio dos Contratos de Prestação de Serviços ns. 134 e 135/2016, sem a comprovação da efetiva contraprestação dos serviços de contabilidade junto à unidade gestora, em descumprimento ao previsto no art. 63 da Lei n. 4.320/64, sob pena de responsabilização solidária.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas que adote providências para o encerramento dos autos no sistema de processos e o seu consequente arquivamento, em consonância com o disposto no art. 46 da Resolução n. TC-09/2002.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 2916/2021**, ao Sr. Luiz Carlos Xavier, ao Prefeito Municipal de Otacílio Costa, à Assessoria jurídica e Controle Interno daquela unidade gestora e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 38/2021

**Data da sessão n.:** 13/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC